

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



NORMA TÉCNICA 01

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**PARTE 01/2017 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO**

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- A - FLUXOGRAMA GERAL DO PSCIP
- B - FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA DO CAT
- C - FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS (DepAP)
- D - FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES TÉCNICAS DAS SAT'S
- E - FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO TÉCNICO
- F - FLUXOGRAMA DA DECISÃO DO COMANDANTE GERAL NO ÂMBITO DO SISCIP
- G - FLUXOGRAMA DOS TRÂMITES DOS DOCUMENTOS NO CAT
- H - MODELO DE FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

PREFÁCIO

Parte Geral:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 446- R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto N° 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto N° 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplinam os Procedimentos Administrativos para o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 20 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 2017

Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

- *Norma Técnica nº 01/2015, Parte 01 – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico*

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma Técnica visa definir a forma de apresentação, bem como a composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), aplicado às edificações e áreas de risco de acordo com suas características.

1.2. A referida Norma foi desenvolvida tendo por base a seguinte política norteadora:

- a) Necessidade de maior rigor na fiscalização do “Grupo F”;
- b) Seguir a Política Nacional de Simplificação de Processos;
- c) Dar atenção ao *feedback* dos Profissionais e Empresas Cadastradas, bem como, o *feedback* dos militares do CBMES envolvidos na Prevenção;
- d) Reconhecer que a Demanda versus Capacidade de resposta do CBMES está desproporcional, o que gera uma falta de “padrão de cobrança” e a impossibilidade de efetivar vistorias inopinadas;
- e) Quebra do paradigma da “desconfiança”, entendendo que a prevenção é feita por vários atores, tais como: CBMES, Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura e Proprietário ou Responsável pela edificação;
- f) Necessidade de eleger e ter foco nas demandas prioritárias; e
- g) afirmar a indisponibilidade do direito à vida e a disponibilidade do direito ao patrimônio.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES para a apresentação do PSCIP e os casos de adequação à Legislação Segurança Contra Incêndio e Pânico (Anexo A).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSICIP) - alterado pelo decreto nº 3823R – DO ES 29/06/2015, alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;

Lei Estadual nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10368/15 – DO ES 25/05/2015;

Instrução Técnica nº 04/2004 – Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto Técnico Simplificado (PTS) - CBPMESP;

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;

Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012 (institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências) em especial seu art. 2º, VIII;

Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 – Dispõe sobre a recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndio e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e dá outras providências.

Meirelles, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Edificações de Baixo Potencial de Risco (BPR): edificações que, por suas características construtivas, ocupação, área construída, altura, carga de incêndio, entre outros, lhes confere uma pequena probabilidade de eclosão de incêndio, e, caso este ocorra, uma possibilidade remota de proporcionar riscos consideráveis a vida e ao patrimônio, lhes permitindo um processo diferenciado para concessão do alvará do CBMES.

4.1.1 Atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A): atividade econômica que se desenvolva sem que apresente risco de incêndio ou que o risco de incêndio seja insignificante e que possa ser dispensada da necessidade de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.²

4.1.2 Atividade econômica de Médio Risco (ou Baixo Risco B ou Baixa Complexidade): aquela desenvolvida em edificações com Baixo Potencial de Risco que possibilite o licenciamento por meio de simples fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências, por parte do CBMES.²

4.2 Formulário de Atendimento Técnico (FAT): instrumento administrativo utilizado pelo interessado para sanar dúvidas, solicitar alterações em processo e relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitar juntada de documentos, solicitar reconsideração de ato em vistoria, entre outros.

4.3 Ordem de Procedimento Técnico (OPT): documento técnico elaborado pelo CBMES, de aspecto formal próprio, sob condição geral, que visa a explicitar e definir institucionalmente a forma de agir de seus agentes durante

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019
² Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019
³ Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

a realização das atividades de vistoria e análise de projetos.

4.4 Parecer Técnico (PT): documento técnico elaborado pelo CBMES, de aspecto formal próprio que visa a análise sobre determinada matéria técnica de forma a explicar ou modificar seu conteúdo, em que é emitido juízo de valor sobre o assunto tratado.

4.5 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e/ou vistoria.

4.6 Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT): Sistema Informatizado disponível no site do CBMES utilizado para tramitação dos processos de licenciamento, e sua renovação, das edificações e áreas de risco.

4.7 Atividade econômica de alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, e que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelo CBMES, necessitando sempre de vistoria antes da emissão do Alvará para verificação do atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.²

4.8 Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, uma área ou um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual.²

4.9 Empresa sem estabelecimento: empresa cujo exercício se dê exclusivamente em dependências de clientes ou contratantes, sejam estas outros estabelecimentos ou residências.²

4.10 Domicílio fiscal: é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s).²

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Formas de apresentação do PSCIP

5.1.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMES para avaliação por meio de:

- a) Projeto Técnico;
- b) Processo Simplificado;
- c) Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.1.2 Estão excluídas desta exigência:

- I. edificação residencial exclusivamente unifamiliar;

II. a parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independente, com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m² (novecentos metros quadrados);

III. edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m² (novecentos metros quadrados).

5.2 Composição do PSCIP

Conforme forma de apresentação o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) poderá ser composto de:

- a) Documentos de Processo;
- b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Detalhes de Projeto;
- e) Documentos Complementares;
- f) Planta de Segurança;
- g) Pasta de Processo; e
- h) Arquivo Digital.

Nota: os modelos dos documentos acima mencionados serão apresentados em normas técnicas específicas, conforme forma de apresentação do PSCIP.

5.2.1 Documentos de Processo

Os Documentos de Processo serão os seguintes:

- a) requerimento;
- b) comprovante de pagamento do emolumento correspondente;
- c) Documento de Responsabilidade Técnica;
- d) Declarações.

Nota: Os documentos poderão ser enviados via SIAT;

5.2.1.1 Requerimento

Documento apresentado pelo interessado para solicitação de serviço de segurança contra incêndio e pânico. O requerimento padrão, junto com os demais documentos constantes na subseção 5.2, quando couber, deve ser encaminhado ao órgão responsável pela avaliação do processo ou apresentado via SIAT.

5.2.1.2 Documento de Responsabilidade Técnica

O Documento de Responsabilidade Técnica deve:

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019
² Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019
³ Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

a) ter todos os campos preenchidos e no campo “descrição complementar do serviço contratado” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;

b) possuir assinatura do proprietário e responsável técnico.

5.2.1.3 Declarações

Utilizadas no licenciamento eletrônico, e sua renovação, em processos de baixo potencial de risco. Emitidas pelo responsável pelo imóvel/empreendimento atestando a manutenção dos sistemas preventivos conforme indicativo do sistema.

5.2.2 Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Ficha que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco além das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

5.2.3 Memorial Descritivo

O memorial descritivo apresenta os conceitos, premissas e etapas utilizadas para definir, localizar, caracterizar e detalhar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que deverão ser executadas na edificação. Será apresentado por meio de:

a) memorial descritivo das atividades desenvolvidas;

b) memorial descritivo das medidas de segurança;

c) memorial de cálculo.

5.2.3.1 Memorial descritivo das atividades desenvolvidas

O memorial descritivo das atividades desenvolvidas, obrigatório para todas as edificações e áreas de risco, apresenta as atividades desenvolvidas, processo industrial, produtos armazenados (quantidades, características), equipamentos existentes e outras informações solicitadas a critério do vistoriador.

5.2.3.2 Memorial descritivo das medidas de segurança

O memorial descritivo das medidas de segurança apresenta os parâmetros e as principais características técnicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.2.3.3 Memorial de Cálculo

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos de combate à incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento) ou dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros, podendo ser exigidos por ocasião da análise ou vistoria.

5.2.4 Detalhes de Projeto

Detalhe padrão das medidas de segurança, a fim de subsidiar a análise do processo de segurança contra incêndio e pânico e instalação das referidas medidas.

5.2.5 Documentos Complementares

a) quando nos processos apresentados constarem outras medidas de segurança, além das exigidas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser apresentados, também, memorial descritivo e outros dados que facilitem a análise de tais medidas;

b) documentos julgados necessários pelo CBMES para avaliação do processo apresentado.

5.2.6 Planta de Segurança

A Planta de Segurança será constituída pela planta de arquitetura contendo as medidas de proteção passiva além de informações, através de símbolos gráficos padronizados pelo CBMES, da localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes na edificação.

5.2.7 Pasta de Processo

Pasta apropriada à forma de apresentação do processo conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico.

5.2.8 Arquivo Digital

Projeto e memoriais apresentados em mídia via SIAT.

5.3 Avaliação e tramitação do PSCIP

O PSCIP será avaliado pelo CBMES, conforme a forma de apresentação, através de análise ou vistoria de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Forma de avaliação do PSCIP

Forma de apresentação do PSCIP	Forma de avaliação
Projeto Técnico	Análise e vistoria ¹
Processo Simplificado	Vistoria ¹
Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias	Vistoria
Notas	
1 - Os empreendimentos classificados como Baixo Potencial de Risco (BPR) poderão ter seus processos de licenciamento e/ou renovação do licenciamento avaliados eletronicamente, sem vistoria prévia, conforme norma específica.	

5.3.1 Projeto Técnico

5.3.1.1 O Projeto Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em quaisquer dos critérios a seguir:

a) área construída:

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019

2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019

3 Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

1) edificações que possuam área total construída superior a 900 m², exceto ocupações M-4.

2) conjunto de edificações localizadas na mesma propriedade ou em propriedades adjacentes que se comuniquem, possibilitando o fluxo de pessoas e/ou mercadorias, possuindo ou não entradas distintas e autônomas, desde que o somatório da área total construída seja superior a 900 m²,

Nota 1: no cálculo da área para exigência de Projeto Técnico, não serão computadas as áreas das edificações ou áreas de risco constantes no Art 7º e Art 16 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

Nota 2: no caso de unidades isoladas, onde a unidade independente não configure necessidade de apresentação de projeto, por ocasião da apresentação do projeto da edificação maior (acima de 900m²), a mesma poderá ser representada apenas na planta de implantação (dispensado plantas baixas), sendo necessário ainda a apresentação de detalhe das fachadas pertinentes (fachadas adjacentes entre edificações expositoras), acompanhado do referido memorial de cálculo de isolamento de risco conforme NT 08 – Separação entre Edificações, quando este critério for utilizado para dispensa de medidas de segurança, ou atender as distâncias da tabela 02.

Nota 3: no caso de unidades isoladas, onde cada unidade independente não configure necessidade de apresentação de projeto, será dispensada a apresentação do mesmo, desde que a distância entre as unidades seja igual ou maior aos valores observados na tabela 02:

Tabela 2 – Tabela de afastamento de risco

Porcentagem de aberturas na fachada	Distância em metros		
	1 Pavimento (térreo)	2 Pavimentos	3 Pavimentos
Até 10	4	6	8
De 11 a 20	5	7	9
De 21 a 30	6	8	10
De 31 a 40	7	9	11
De 41 a 50	8	10	12
De 51 a 70	9	11	13
Acima de 70	10	12	14

b) altura da edificação:

Edificações que possuam altura superior a 9 metros.

c) ocupação, carga de incêndio ou riscos existentes:

1) Edificações permanentes da divisão F-5 e F-6 com capacidade de público superior a 400 pessoas no pavimento térreo e/ou superior a 150 pessoas nos demais pavimentos.

2) edificações permanentes da divisão F-3 com capacidade de público superior a 2500 pessoas;

Nota: o cálculo da população deverá ser conforme as normas vigentes.

3) central de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade individual do recipiente superior a 0,5 m³ ou total da instalação superior a 2,0 m³; central de gás em laje ou em nicho e quando a central for contemplada como medida de segurança no projeto geral da edificação, independente da capacidade armazenada;

4) área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não a comercialização, com capacidade superior a 1.560 kg (Classe II);

5) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP e líquidos classificados como III-B pela NBR 17505-1) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, cuja capacidade total seja superior a 1.000 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases³;

6) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto líquidos classificados como III-B pela NBR 17505-1) em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), com capacidade superior a 1.000 litros, se líquido, ou 520 Kg, se gases³;

7) edificações da divisão “L” independente da área construída;

8) shows e eventos temporários (“F-7”), delimitados com barreiras ou dispositivos que impeçam o trânsito livre de pessoas, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público, num dado momento, superior a 10.000 pessoas se área plana ou 2500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área superior a 2.000 m².

Nota: as edificações e áreas de risco serão classificadas quanto à ocupação de acordo com a Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

5.3.2 Por interesse do proprietário, haverá possibilidade de aprovação do Projeto Técnico em duas fases, sendo a primeira fase apresentados os sistemas que impactam estruturalmente a edificação (saídas de emergência, compartimentações, segurança estrutural e RTI) e em segunda fase os demais sistemas exigidos.

5.3.2.1 Quando, por interesse do proprietário, o projeto for aprovado em fases, a segunda fase se dará pelo instituto da “modificação de projeto” e, necessariamente, para realização da vistoria de licenciamento o empreendimento deverá ter seu projeto aprovado na fase 1 e fase 2, explicitando todos os sistemas que a legislação exige.

5.3.2.2. Os sistemas não apresentados na fase 1 deverão ser aprovados seguindo a legislação vigente à época do protocolo da modificação.

5.3.2 Processo Simplificado

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019

² Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019

³ Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

5.3.2.1 O Processo Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que não se enquadrem em Projeto Técnico e Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.3.2.2 As unidades isoladas que atendam aos critérios de processo simplificado, que estejam inseridas no mesmo lote de edificações que necessitem de projeto técnico, poderão de forma independente ter sua licença habilitada por processo simplificado, desde que atendam o item 5.3.1.

5.3.3 Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias

5.3.3.1 O Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) instalações destinadas a shows e eventos temporários como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público, num dado momento, igual ou inferior a 10.000 pessoas em área plana circundada por delimitação física, ou 2.500 pessoas se arquiabancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área igual ou inferior a 2.000 m²;

b) instalações destinadas a eventos temporários independente da área da estrutura provisória ou da população, onde não existam delimitações de barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

c) canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" independente da área construída.

5.3.3.2 O evento temporário poderá ter um prazo máximo de até 6 meses de duração. Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.

5.3.3.3 Canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" que não forem desmontados após a conclusão da obra deverão atender as exigências previstas para edificações permanentes.

5.3.3.4 Circos, limitado ao prazo máximo de 06 meses, poderão utilizar o mesmo emolumento em mais de um processo de licenciamento.

5.3.3.4.1 Após o pagamento do emolumento, relativo ao primeiro processo de vistoria, os chefes das SAT's isentarão de emolumento dos demais processos de vistorias respeitado o prazo citado acima.

5.4 Dos pedidos ou solicitações no âmbito do SISCIP

5.4.1 Dos pedidos ou solicitações do público interno

5.4.1.1 As solicitações ou pedidos, via comunicação interna, realizadas pelas SAT's ao CAT somente poderão ser feitas se contemplarem os seguintes temas (ver Anexo G):

- a)** soluções complexas ou especiais;
- b)** inovações técnicas na área de segurança contra incêndio e pânico;
- c)** definição de procedimentos técnicos;
- d)** pacificação de entendimento normativo;
- e)** casos omissos do SISCIP;
- f)** dúvidas diversas relativas à segurança contra incêndio e pânico;
- g)** Reavaliação de Projeto Técnico no caso de considerável equívoco/erro pelo DepAP;

Nota: As solicitações ou pedidos deverão ser acompanhados dos respectivos processos de segurança contra incêndio (PSCIP), quando for o caso.

5.4.1.2 Qualquer SAT poderá realizar diretamente ao CAT solicitações ou pedidos elencados no item 5.4.1.1, sendo que tais solicitações são vedadas entre as SAT's.

5.4.1.3 O posicionamento do CAT deverá ser acatado pela SAT solicitante cabendo reavaliação, quando houver razões técnicas fundamentadas.

5.4.1.4 Quando couber, as solicitações ou pedidos ao CAT, deverão produzir documentos doutrinários (Norma, Parecer Técnico e Ordem de Procedimento Técnico).

5.4.2 Dos pedidos ou solicitações do público externo

5.4.2.1 Formulário para Atendimento Técnico (FAT)

5.4.2.1.1 O Formulário para Atendimento Técnico é o instrumento administrativo, de natureza formal, que deve ser utilizado pelo solicitante/proprietário nos seguintes casos:

- a)** para solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;
- b)** para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- c)** para solicitação de revisão de ato praticado pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP); e
- d)** outras situações a critério do CBMES.

Nota 01: A existência do FAT não impede o atendimento presencial, via e-mail ou via telefônica, principalmente para orientações diversas.

5.4.2.1.2 O interessado deverá ser claro no preenchimento da FAT especificando qual o intuito do documento e quais as soluções para as possíveis irregularidades.

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019

² Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019

³ Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

5.4.2.1.3 A solicitação do interessado deverá ser feita no modelo do Anexo H ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

5.4.2.1.4 Podem fazer uso do presente instrumento, o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

5.4.2.1.5 A contar da data do protocolo, o CBMES deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

5.4.2.1.6 Sendo encaminhado para as instâncias superiores, o prazo de resposta do FAT passa a ser de 15 dias.

Nota: O prazo de contagem do FAT protocolado ou encaminhado via sistema se iniciará a partir do próximo dia útil.

5.4.2.1.7 Sendo de maior complexidade o assunto a ser tratado no FAT, o solicitante deverá ser informado acerca da necessidade e estimativa de um maior prazo para resposta do CBMES.

5.4.2.2 O FAT deverá ser endereçado ao DepAP quando envolver projeto técnico, à SAT, quando envolver processo de vistoria, e ao CAT, quando envolver as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 5.4.1.1 (ver Anexo G).

5.4.2.3 Ofícios cujos conteúdos estejam elencados no item 5.4.2.1.1 terão o mesmo tratamento dos FAT's.

5.5 Dos Procedimentos Extraordinários

5.5.1 Comissão Técnica

5.5.1.1 Grupo de estudo composto por militares do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP), nomeados pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas ou Comandante de OBM, cujo objetivo é analisar e emitir pareceres relativos a casos de soluções mais complexas ou que apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas nas normas vigentes.

5.5.1.2 Serão objetos de avaliação da Comissão Técnica:

a) as edificações, independente da data de construção, que se enquadrem em processos simplificados e que não atendam integralmente às exigências da legislação de segurança contra incêndio e pânico;

b) as edificações construídas após a vigência do Decreto 2.125-N, de 12 de setembro de 1985, até a vigência do decreto 2423-N, de 16 de dezembro de 2009, que necessitam de projeto técnico e que não atendam integralmente às exigências da legislação de segurança contra incêndio e pânico;

Nota: As soluções adotadas deverão seguir uma lógica adotada nas Comissões Técnicas do CBMES e, sempre que possível, fazer referência a um caso semelhante decidido pela citada Comissão.

c) as edificações construídas a partir da vigência do Decreto 2423-N, de 16 de dezembro de 2009, que necessitam de projeto técnico e que não atendam integralmente às exigências da legislação de segurança contra incêndio e pânico.

d) nos casos de adoção de normas de órgãos oficiais, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outras, na falta de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e nos casos omissos;

e) para utilização de novos sistemas construtivos ou novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

f) nos casos em que o Sistema de Segurança Contra Incêndio e pânico (SISCIP) não possua os instrumentos adequados para avaliação do PSCIP.

g) para análise, reanálise, revogações ou cancelamentos de Pareceres Técnicos (PT), Ordem de Procedimento Técnico (OPT) e Normas Técnicas (NT) do SISCIP.

h) para os casos omissos ou especiais, conforme prevê o Art. 95 do Decreto 2423-N, de 16 de dezembro de 2009.

i) para análise de concessão/renovação de ALPCB.¹

j) para análise de consulta prévia, quando for o caso;

k) outros casos de relevante interesse, utilidade ou necessidade pública, que não apresentam simples solução, apresentados formalmente e diretamente pelo Comandante Geral do CBMES;¹

l) Prorrogação de prazo para os casos mais complexos.

5.5.1.3 A Comissão Técnica do CAT terá a seguinte composição:

a) Presidente: Chefe do CAT, e na sua ausência, Subchefe do CAT;

b) Membros: 04 integrantes, sendo no mínimo 02 Oficiais do CAT;

c) Secretário: quando necessário, o presidente poderá designar mais 01 praça como secretário, mas sem direito a voto.

5.5.1.4 A Comissão Técnica do Departamento de Análise de Projetos (DepAP) terá a seguinte composição:

a) Presidente: Chefe DepAP, e na sua ausência, Oficial Analista Nível 4;

b) Membros: 02 Oficiais Analistas do CAT;

c) Secretário: quando necessário, o presidente poderá designar mais 01 praça como secretário, mas sem direito a voto.

5.5.1.5 A Comissão Técnica da SAT terá a seguinte composição, e, em um número de três integrantes:¹

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019

² Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019

³ Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

a) Presidente: Chefe da SAT e, na sua ausência, oficial mais antigo;¹

b) Membros: 02 vistoriadores da SAT, no mínimo nível III, ou oficiais do OBM.¹

5.5.1.6 A Comissão Técnica reunir-se-á quinzenalmente, quando houver processo, ou de acordo com a necessidade dos processos a serem apreciados.

5.5.1.7 É competência da Comissão Técnica da SAT avaliar os PSCIP enquadrados nas alíneas "a", "b", "i" e "l", do item 5.5.1.2 (ver Anexo A e Anexo D).

5.5.1.7.1 A competência da Comissão Técnica da SAT para a alínea "b" vincula-se, somente, para decisões de vistoria técnica.

5.5.1.8 É competência da Comissão Técnica da DepAP avaliar os PSCIP enquadrados na alínea "j" do item 5.8.1.2, na alínea "b" quando em fase de projeto técnico, assim como, na alínea "c" ambos do mesmo item, independente da fase em que o PSCIP se encontrar (ver Anexo A e Anexo C).

5.5.1.9 É competência da Comissão Técnica do CAT avaliar os PSCIP e outros documentos correlatos à segurança contra incêndio e pânico enquadrados nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", do item 5.8.1.2 (ver Anexo A e Anexo B), além de avaliar recursos da Comissão Técnica do DepAp, das Cias Ind e dos Batalhões.¹

5.5.1.10 Para os casos que se enquadrarem na subseção 5.8.1.2, alínea "k", o pleito deverá ser endereçado ao Comandante Geral, que reconhecendo a presença do requisito de "interesse, utilidade ou necessidade pública", encaminhará para a Comissão Técnica que entender competente para avaliar o caso, sendo necessária a decisão do pleito ser homologada pelo Comandante Geral do CBMES (ver Anexo A e Anexo F).¹

5.5.1.11 Por ocasião da Comissão Técnica, suspende-se o cômputo de prazo de análise e/ou vistoria, recomeçando nova contagem após o retorno do PSCIP ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.5.1.12 A solicitação à Comissão Técnica para avaliação do PSCIP já protocolado no CBMES, bem como a reavaliação da solução apresentada por essa Comissão, não será computada como análise para efeito de pagamento do emolumento referente a taxa de "análise de projeto".

5.5.1.13 O prazo para resposta da Comissão Técnica será de até 30 dias a contar da data da constituição da comissão, podendo ser prorrogado por igual período nos casos mais complexos.

5.5.1.14 Para surtir efeito, as atas de decisão das Comissões Técnicas deverão ser inseridas no SIAT, quando couber, tendo o original arquivado para futuras consultas.

5.5.1.15 Os recursos das decisões de Comissão Técnica das SAT's de Companhia deverão ser encaminhados ao

Comando do respectivo Batalhão, que decidirá em Comissão formada por mais 02 oficiais do BBM. Para SAT's de Companhia Independente, os recursos de Comissão Técnica deverão ser encaminhados ao Comando da respectiva Cia Ind, que decidirá em Comissão formada por mais 02 oficiais da Cia Ind.¹

5.5.1.15.1 O prazo para contestar a decisão de Comissão Técnica será de até 15 dias a contar da data em que a decisão for registrada no SIAT.

5.5.1.15.2 O prazo para resposta da Comissão Técnica em relação à contestação é de até 30 dias.

5.5.1.16 As comissões técnicas das SAT's, dos BBM's e das Cias Ind. poderão solicitar ao CAT que designe, extraordinariamente, um oficial para integrar estas comissões e auxiliar na decisão de processos mais complexos.¹

5.5.2 Conselho Técnico

5.5.2.1 O Conselho Técnico tem a finalidade de avaliar as edificações licenciadas e/ou construídas antes da vigência do Decreto Estadual 2125-N de 12 de setembro de 1985 (ver Anexo A e Anexo E).

5.5.2.2 O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

a) Presidente: Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT), e na sua ausência, seu subchefe;

b) Membros: 02 Oficiais do CAT, 01 Engenheiro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES e 01 Arquiteto/Urbanista, indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo - CAU-ES.

c) Secretário: quando necessário, o presidente poderá designar mais 01 praça como secretário, mas sem direito a voto.

Nota 1: O ideal é que o Conselho se reúna com a totalidade dos seus membros, porém, havendo devida justificativa registrada em Ata, o quórum mínimo para validar a reunião será de 3/5 dos votantes.

Nota 2: O CBMES solicitará ao CREA e ao CAU, também, indicação de suplente.

5.5.2.3 O Conselho Técnico reunir-se-á mensalmente e/ou extemporaneamente de acordo com a necessidade e/ou importância dos processos a serem apreciados.

5.5.3 Para apreciação do processo pelo Conselho Técnico, ou pela Comissão Técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) requerimento, contendo informações sobre a edificação, bem como, as solicitações de dispensa de itens que não cumprem às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico, com as devidas justificativas;

b) documentação autenticada que comprove data de licença e/ou construção da edificação anterior à vigência do Decreto 2125-N de 12 de setembro de 1985, para

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019

² Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019

³ Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

Conselho, e de 12/09/1985 a 16/12/2009, para Comissão quando 5.8.1.2 a;

c) laudos e pareceres técnicos com o respectivo Documento de Responsabilidade Técnica;

d) material fotográfico, devidamente legendado, com ilustrações que possibilitem melhor visualização dos itens a serem avaliados;

e) outros a critério do Conselho Técnico.

5.5.4 A decisão do Conselho Técnico, ou Comissão Técnica, será ratificada por maioria simples de votos.

5.5.5 Não havendo uma designação específica, o militar mais moderno será o secretário, a quem caberá efetuar os registros e a lavratura de ata em livro próprio.

5.5.6 Excepcionalmente, poderão ser realizadas visitas técnicas a fim de subsidiar decisão do Conselho Técnico ou Comissão.

5.5.7 As decisões dos Conselhos e Comissão Técnicas deverão ser estritamente técnicas, devendo-se observar as legislações e normas pertinentes ao assunto.

5.5.8 Para surtir efeito, as atas de decisão dos Conselhos Técnicos deverão ser inseridas no SIAT, quando couber, tendo o original arquivado para futuras consultas.

5.6 Das auditorias no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP)

5.6.1 As auditorias nos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) será regulada administrativamente por ato do Comandante Geral do CBMES.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A ocupação será definida de acordo com as principais atividades desenvolvidas ou previstas para as edificações e áreas de risco conforme Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

6.2 Os casos omissos ou os especiais, não contemplados nesta Norma Técnica, serão avaliados por Comissão Técnica do CAT/CBMES.

6.3 Todos os estabelecimentos deverão manter cópia do seu Alvará em local visível ao público geral frequentador da edificação.

6.4 Os prazos previstos na presente norma, quando envolverem edificações públicas ou de interesse público, serão contados em dobro apenas quando se tratar de ALPCB e nos trâmites de Poder de Polícia.

6.5 A avocação de qualquer atividade inerente ao serviço da SAT só poderá ocorrer pelo Comandante do Batalhão, em sua área de atuação, ou pelo CAT, em todo o Estado, quando determinado pelo Comandante Geral do CBMES.

Andrison Cosme – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

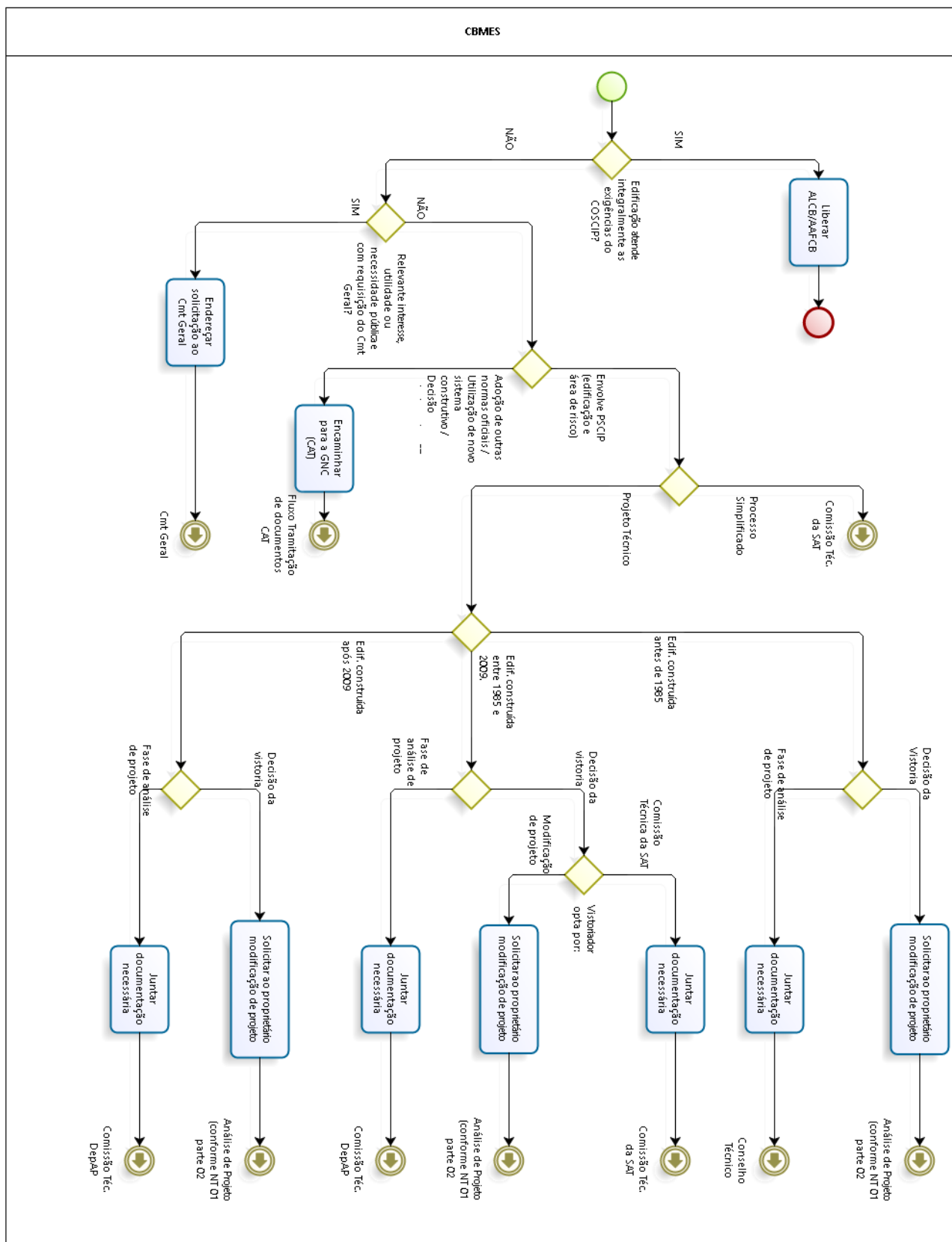
Comissão Técnica elaboradora:

- Andrison Cosme – Ten Cel BM
- Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM
- Howlinkston Bausen – Ten BM

¹ Item alterado conf. Portaria 500-R, 27/05/2019. DIOES: 14/06/2019
2 Item alterado conf. Portaria 503-R, 19/06/2019. DIOES: 24/06/2019
3 Item alterado conf. Portaria 563-R, 01/06/2021. DIOES: 07/06/2021

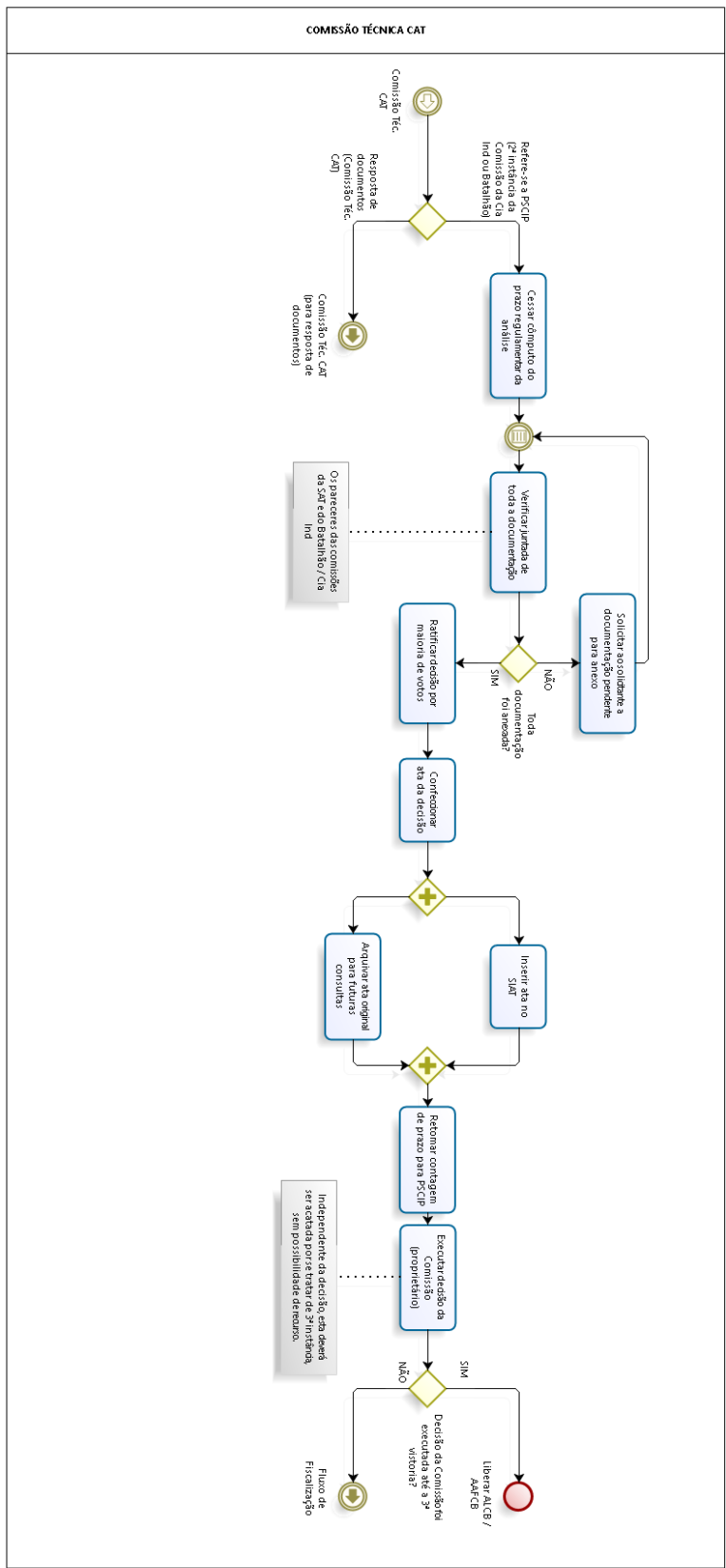
ANEXO A

Fluxograma Geral do PSCIP em casos de adequação à Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico



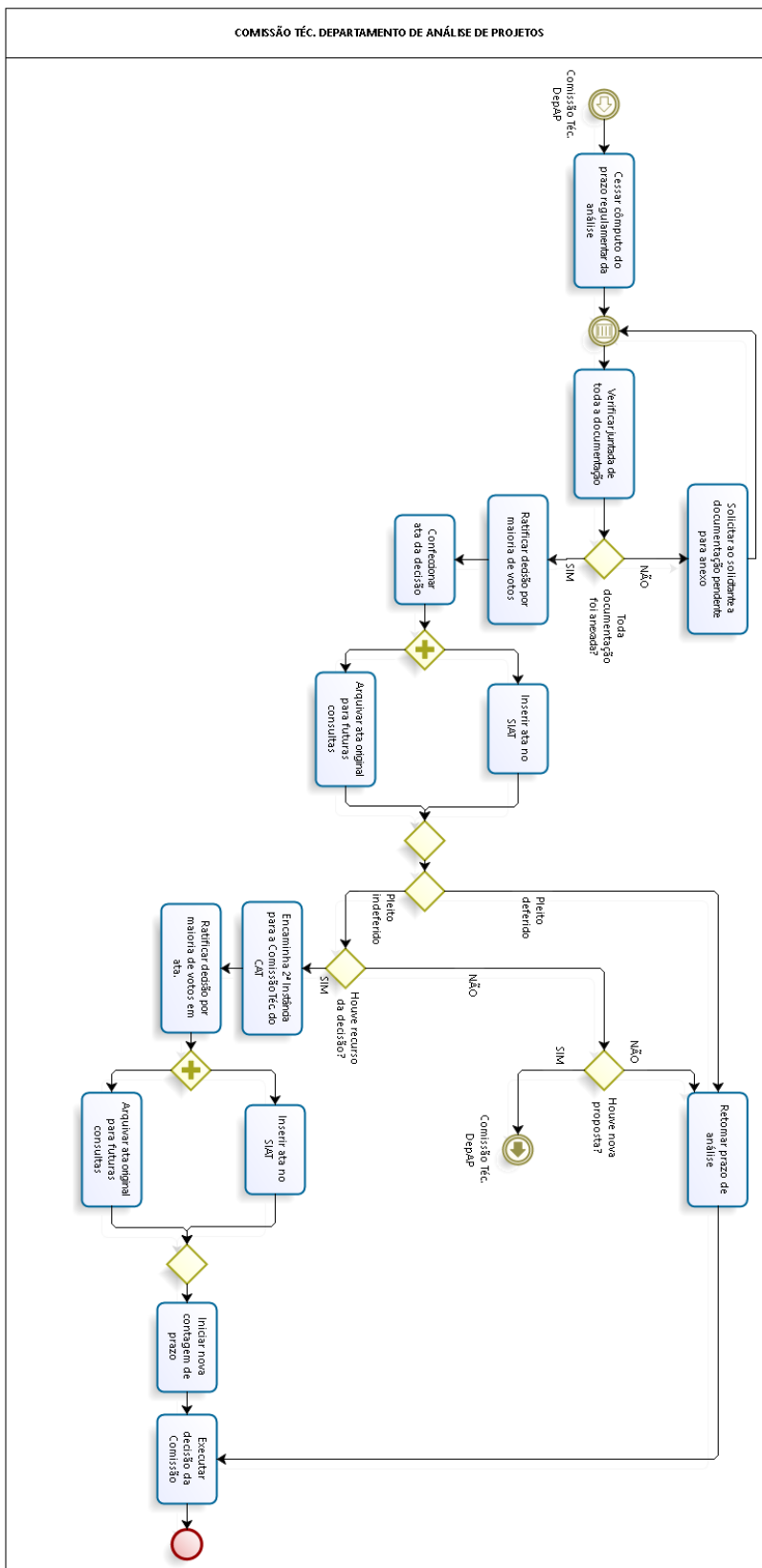
ANEXO B

Fluxograma do procedimento da Comissão Técnica do CAT



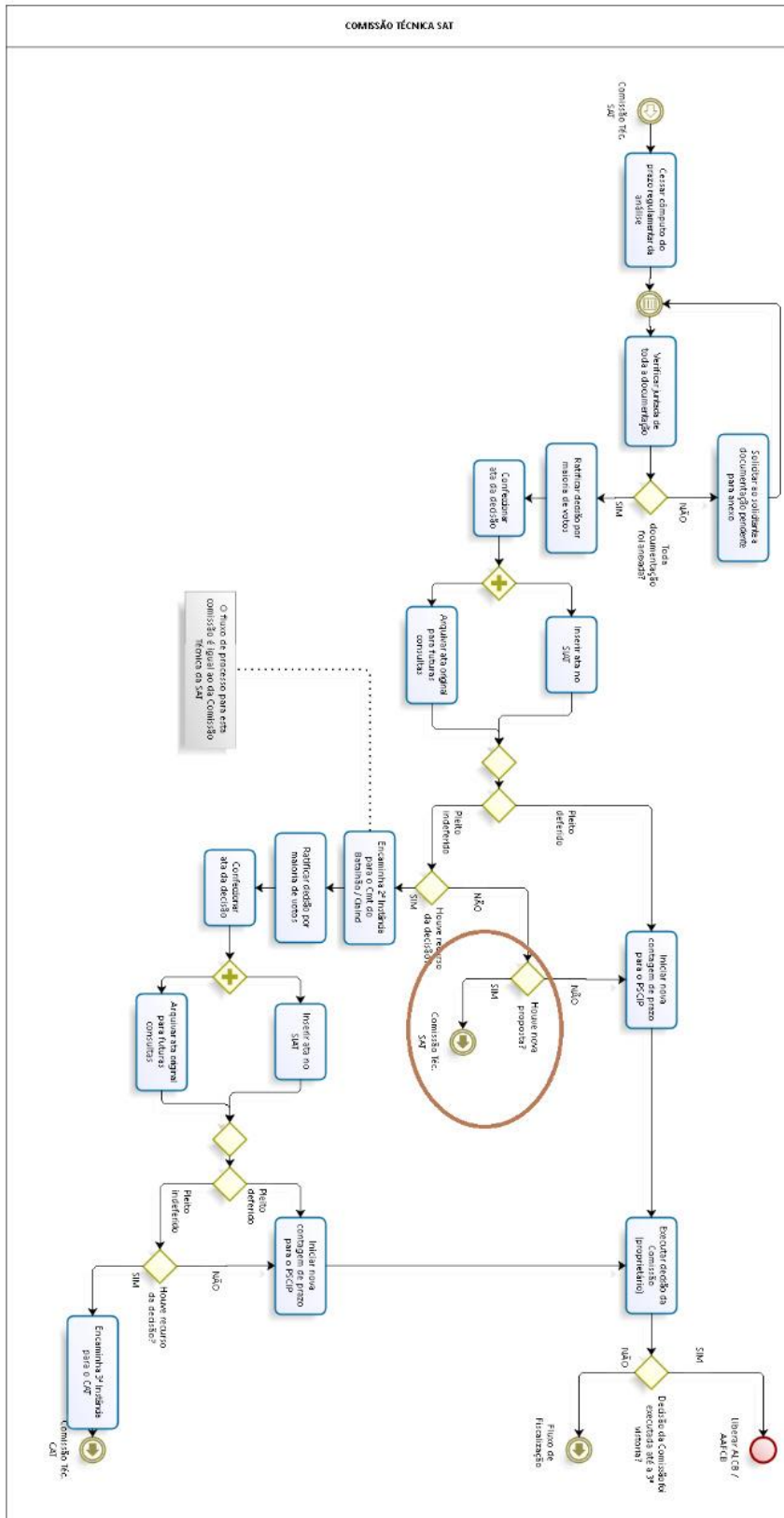
ANEXO C

Fluxograma do procedimento da Comissão Técnica do Departamento de Análise de Projetos (DepAP)



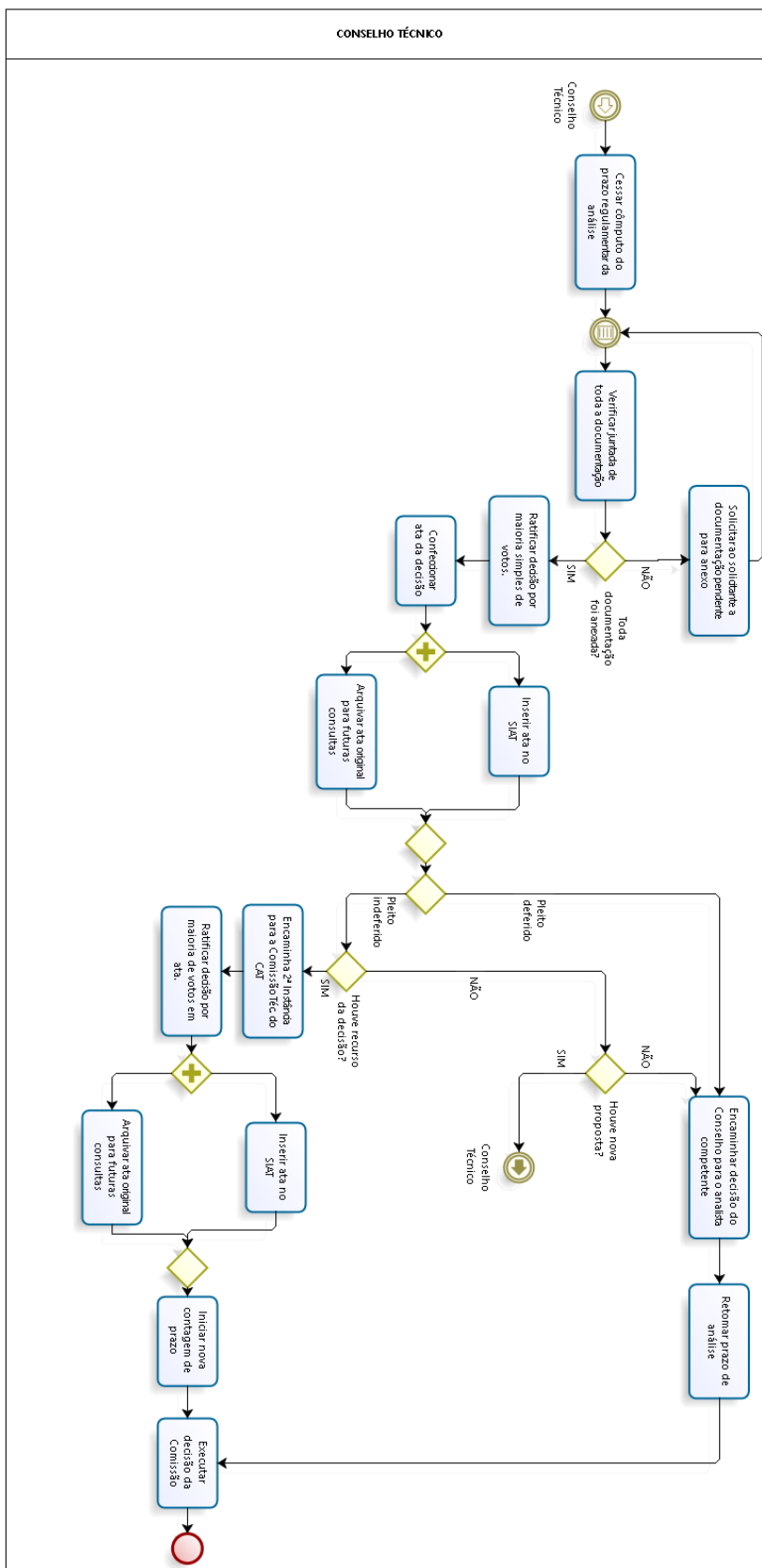
ANEXO D

Fluxograma do procedimento das Comissões Técnicas das SAT's



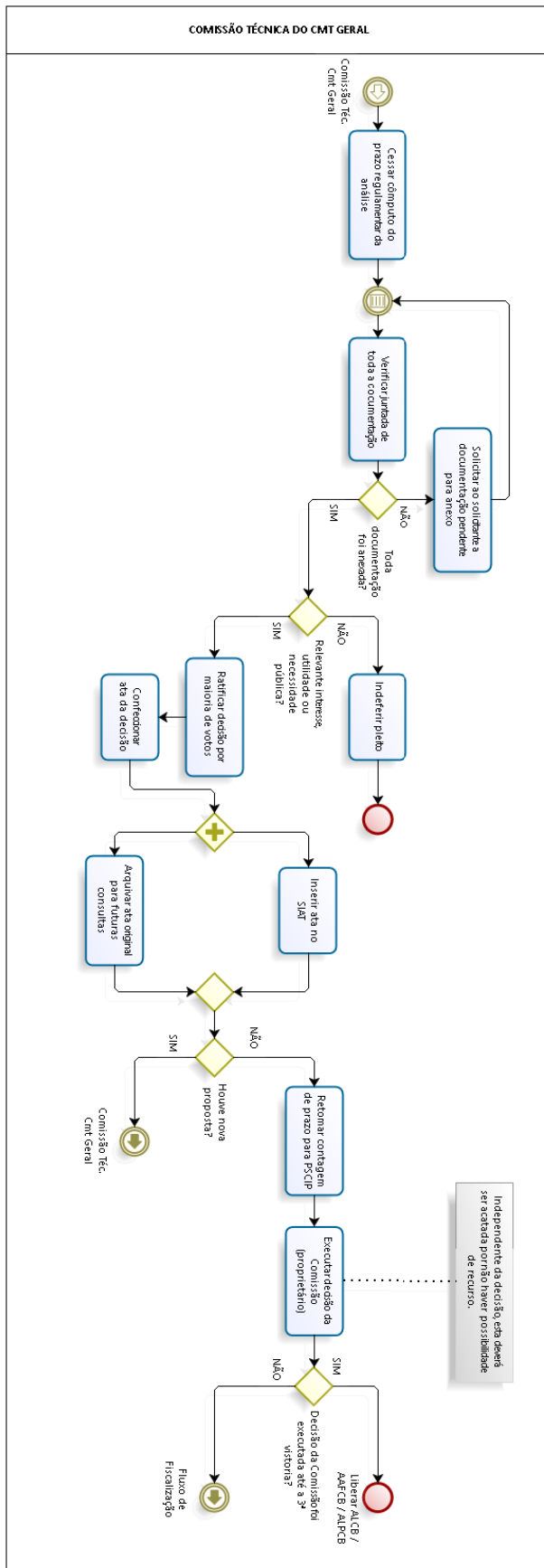
ANEXO E

Fluxograma do procedimento do Conselho Técnico



ANEXO F

Fluxograma da decisão do Comandante Geral no âmbito do SISCIP



ANEXO H



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

DATA ____ / ____ / ____

SOLICITANTE:

RG:

Nº Projeto Técnico:

Nº PSCIP:

1. Finalidade:

Anexos:

Assinatura do solicitante

2. Parecer:

Assinatura do analista